

2 — Fica desde já designado gerente o sócio José Júlio Fonseca de Macedo.

3 — O exercício da gerência será ou não remunerado consoante deliberação da assembleia geral, podendo consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

#### Artigo 9.º

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente ou de dois procuradores conjuntamente, dentro dos limites conferidos na procuração.»

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2010481224

### DIMATER — GESTÃO HOTELEIRA E IMOBILIÁRIA, S. A.

#### Anúncio n.º 6018/2007

Conservatória do Registo Coercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2548/19910917; número de identificação de pessoal colectiva 502382392; inscrição n.º 07; número e data da apresentação: 10/20011205.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 5.º:

#### «CAPÍTULO II

#### Capital, acções e obrigações

#### Artigo 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado por incorporação de reservas, é de € 50 000, dividido em 10 000 acções de valor nominal de € 5 cada.»

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

1000273169

### DIVMAC — PROJECTOS, AUTOMATISMOS E PERIFÉRICOS INDUSTRIAIS, L.ª

#### Anúncio n.º 6019/2007

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 5414; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 4; números e datas das apresentações: 39/20000411 e 25/20000417.

Certifico que, com referência à sociedade em epigrafe, houve aumento de capital, de 40 168 700\$, alterando o artigo 3.º e aditando um novo artigo, que passa a ser o 8.º, ficando com a seguinte alteração:

A) Alterar o pacto social, aditando um novo artigo, que passa a ser o 8.º;

B) Aumentar o capital social de 30 000 000\$ para 70 000 000\$, sendo o montante do aumento de 40 000 000\$ em numerário, a realizar pelos sócios e nos próximos dois anos, reforçando as suas quotas, a subscrever da seguinte forma:

O sócio Manuel Machado Pinto Brasil subscreve a quantia de 24 000 000\$;

A sócia Maria Emília de Sousa Faria Machado a quantia de 10 000 000\$;

O sócio Carlos Manuel Monteiro Lopes a quantia de 2 000 000\$; O sócio António Manuel Ruas Barbosa a quantia de 2 000 000\$; e O sócio José Eduardo Tavares da Silva, a quantia de 2 000 000\$;

C) Redenominar o capital social em euros.

Em consequência das alterações atrás referidas dão nova redacção aos artigos 3.º e 8.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

#### «Artigo 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 349 158,51 e corresponde à soma de cinco quotas: uma de € 209 495,11 pertencente ao sócio Manuel Machado Pinto Brasil, outra no valor de € 87 289,631 pertencente à sócia Maria Emília

de Sousa Faria Machado e três quotas iguais de € 17 457,926 cada uma pertencentes uma a cada um dos sócios António Manuel Ruas Barbosa, Carlos Manuel Monteiro Lopes e José Eduardo Tavares da Silva.

#### Artigo 8.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao quádruplo do capital social, a realizar por eles na proporção das suas quotas.»

Certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

14 de Abril de 2000. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

3000218315

### DUFEXPORT — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

#### Anúncio n.º 6020/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 67 244/871118; identificação de pessoa colectiva n.º 501912169; inscrições n.ºs 3 e 5; números e data das apresentações: 24, 26 e 27/20051006.

Maria Irene Palma, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, certifica que foi registado o seguinte:

Reforço de capital:

Reforço: 602 410\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios abaixo mencionados, com as quantias respectivamente de 48\$ e 602 362\$.

Capital: 1 002 410\$.

Sócios e quotas:

1) ELID — Empresa de Limpezas Industriais e Domésticas, L.ª, 20 048\$;

2) Dulce Maria Thudichum Ferreira Martins Rebelo Pinto, Lisboa, Avenida de Roma, 86, 1.º, esquerdo, 982 362\$.

Alteração do contrato, quanto aos artigos 3.º e 4.º:

#### «Artigo 3.º

1 — A sede da sociedade é na Avenida de Roma, 86, 1.º, esquerdo, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

#### Artigo 4.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 982 362\$ e outra do valor nominal de 20 048\$ pertencentes a sócia Dulce Maria Thudichum Ferreira Martins Rebelo Pinto.»

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

2007855100

### DUR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E EMPREITADAS, L.ª

#### Anúncio n.º 6021/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2684/821109; número de identificação de pessoa colectiva 501335242; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 13/20030313.

Certifico que foi registado o reforço de capital, redenominação e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º:

#### «Artigo 4.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em € 5000, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios: uma de € 4375, pertencente aos herdeiros e Augusto Duarte Deus, e uma outra de € 625, pertencente à própria firma DUR — Sociedade de Construções e Empreitadas, L.ª

§ único. Serão exigidas prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas e nas condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.»

Está conforme original.

13 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

1000245792

## ENTRECÁLCULOS — GABINETE DE PROJECTOS DE ENGENHARIA E CONSULTADORIA, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 6022/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8085/990315; número de identificação de pessoa colectiva 504564846; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 42/20020521.

Certifico que foi registada a alteração do contrato, quanto ao n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 17.º e designação de gerente:

#### «Artigo 4.º

1 — O capital social é de € 5000, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de € 2250, pertencente ao sócio João Manuel Pinto Salgado Góis Ferreira;
- b) Uma no valor nominal de € 2250, pertencente ao sócio Gonçalo Nuno Ferreira Teixeira;
- c) Uma no valor nominal de € 500 pertencente ao sócio António Miguel Elvas Costa da Ressureição.

#### Artigo 17.º

1 — Ficam desde já nomeados para o quadriénio de 1999-2002 os seguintes membros dos órgãos sociais:

Gerência:

- a) O sócio João Manuel Salgado Góis Ferreira;
- b) O sócio Gonçalo Nuno Ferreira Teixeira;
- c) O sócio António Miguel Elvas Costa da Ressureição.

Está conforme o original.

3 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
1000255013

## ESPAÇO SIDERAL — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, S. A.

### Anúncio n.º 6023/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 845/041011; identificação de pessoa colectiva n.º 505254190; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/050323.

Maria Irene Palma, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, certifica que foi registado o reforço de capital e transformação em sociedade anónima.

Data da deliberação: 2 de Fevereiro de 2005.

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Espaço Sideral — Compra e Venda de Propriedades, S. A., e durará por tempo indeterminado.

#### Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de José Falcão, 31, 1.º, direito, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, podendo a administração da sociedade deslocá-la para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

2 — A sociedade pode estabelecer lojas, armazéns e escritórios, bem como outras formas de representação local onde o órgão de administração tiver por conveniente.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades e revenda das adquiridas para esse fim, exercício da indústria de construção civil e obras públicas, designadamente a construção de prédios para venda, importação, exportação, comércio e representações de materiais de construção civil.

#### Artigo 4.º

1 — A sociedade pode cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedade, consórcios, associações em participação ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

2 — A sociedade pode ainda adquirir participações noutras sociedades ligadas ou não ao objecto social e ainda, com meros fins de colocação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

## CAPÍTULO II

### Do capital e acções

#### Artigo 5.º

O capital social é de € 50 000, integralmente realizado em dinheiro, e divide-se em 50 000 acções, no valor nominal de € 1 cada.

#### Artigo 6.º

1 — As acções são ao portador, salvo se por alterações do contrato ou simples deliberações dos accionistas impuserem a sua reconversão em nominativas ou até mesmo em escriturais.

2 — Os títulos poderão ser de 1, 5, 10, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

3 — Os títulos são assinados pelo órgão de administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

4 — A transmissão entre accionistas é livre.

#### Artigo 7.º

1 — Em qualquer aumento de capital por entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares.

2 — A assembleia geral que deliberar o aumento fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, a forma da realização das entradas e bem assim o prazo (nunca inferior a 20 dias) dado a cada accionista para este comunicar à sociedade a sua pretensão quanto ao número de acções em que está interessado.

#### Artigo 8.º

A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo (suprimentos) ou ainda através da emissão de obrigações, carecendo neste caso de prévia deliberação dos accionistas.

## CAPÍTULO III

### Administração e fiscalização

#### Artigo 9.º

1 — A sociedade é administrada por um administrador único, eleito por quatro anos, podendo ser reeleito.

2 — O administrador único poderá ainda nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3 — O administrador único é dispensado de caução e terá ou não remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo 10.º

Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei ou estes estatutos, ao administrador único compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, no que lhe são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor ou contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, através de mandatário judicial, se assim for exigível;